II – ACÓRDÃO

@@NUMERO_ATO

Processo	-	TC/009992/2021
Auditadas	-	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento/Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – Fundurb
Objeto	-	Auditoria Programada – Verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles estão adequados, se os demonstrativos contábeis fiscais estão corretos e se foram devidamente divulgados – PAF 2020

3.295ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA. SMUL. FUNDURB. Verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles estão adequados, se os demonstrativos contábeis fiscais estão corretos e se foram devidamente divulgados. 1. Ausência de fotografias da situação inicial nos Planos Anuais de Aplicação. Art. 16, I, c, § 1º, DM 57.547/2016. 2. Atrasos reiterados no encaminhamento de materiais para deliberação em reuniões. Art. 9º, IV, DM 57.547/2016.3. Ausência de encaminhamento prévio e tempestivo ou não encaminhamento das Planilhas Descritivas com informações acerca das intervenções planejadas, as quais subsidiam os processos de aprovação e liberação de recursos. Art. 16, § 1º, II, DM 57.547/2016. 4. Fragilidades de controle e ou limitações na qualidade da informação para o acompanhamento dos limites constantes na legislação, bem como para o acompanhamento do limite constante do PDE. Art. 24, I, II e III, DM 57.547/2016. Art. 340, I e II, LM 16.050/2014. Art. 339, § 2º, LM 16.050/2014. 5. As prestações de contas finais e completas, somente foram apresentadas em maio de 2021, após a primeira reunião ordinária do exercício seguinte. Art. 9º, II, DM 57.547/2016. 6. No Balanço Financeiro constavam transações ainda pendentes de concretização, impactando indevidamente o demonstrativo, de modo que o saldo de recursos disponíveis para o exercício seguinte divergiu do efetivamente constante nos extratos bancários do fundo. Item 3, Parte V, MCASP, 8ª edição. IPC 06, STN. 7. Não demonstrados no Balanço Financeiro os valores apropriados decorrentes de retenções na linha Depósitos Rest. e valores vinculados, coluna de ingressos, tampouco os pagamentos na linha Depósitos Rest. e valores vinculados, coluna de dispêndios. IPC 06, STN. Art. 103, L 4.320/1964. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Apresente o Balanço Financeiro de outubro de 2014, com os tributos retidos na fonte, receita extraorçamentária, e seus pagamentos, despesa extraorçamentária. Art. 103, L 4.320/1964. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, consubstanciado nos exames realizados pelo Órgão Técnico, nas manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, em conhecer da Auditoria Programada e determinar o seu registro.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher as infringências apontadas nos 4.1 a 4.7 do Relatório de Auditoria de peça 5.

ACORDAM, à unanimidade, em dar por superadas as Determinações do exercício de 2010 e em reiterar a Determinação do exercício de 2014, considerada não atendida, que trata da apresentação do Balanço Financeiro de outubro de 2014, com os tributos retidos na fonte (receita extraorçamentária) e seus pagamentos (despesa extraorçamentária), em atendimento ao artigo 103 da Lei Federal 4.320/1964.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Conselho Gestor do Fundo, às Secretarias Municipais de Licenciamento e Desenvolvimento Urbano – SMLDU, da Fazenda (SF), das Subprefeituras (SMSUB), da Cultura (SMC), da Habitação (SMH) e de Infraestrutura Urbana (SIURB), à Câmara Municipal de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação de peça 160.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as cautelas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de outubro de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/smv

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo:	**TC/009992/2021**
Interessado:	Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB
Objeto:	**Auditoria Programada**: Verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados (Contas 2020)
Relator:	**Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Programada, realizada no Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, com a finalidade de verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados, abrangendo o exercício de 2020.

Referido Fundo, de natureza contábil, tem por finalidade apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do PDE, e é vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

A então Subsecretaria de Fiscalização e Controle, atual Subsecretaria de Controle Externo - SCE, consolidou o resultado dos exames no trabalho de peça 06. Oriento, então, este relatório a partir da estrutura por ela utilizada, trazendo algumas questões de modo simplificado e com pequemos ajustes, no intuito de facilitar o acompanhamento.

Arrecadação (Item 3.2 do RAF)

As fontes de recursos do FUNDURB estão elencadas no artigo 337[1] da Lei Municipal nº 16.050/14. A Lei Orçamentária Anual de 2020[2], LOA-2020, previu arrecadação de receitas no montante de R$ 730 milhões, alcançando ao final do exercício R$ 590 milhões, 27% inferior ao arrecadado em 2019, conforme demonstrado a seguir:

	2020	2019	Variação %	Composição % 2020
Outorga Onerosa - Plano Diretor	542.877.159,42	741.373.274,58	-26,77	92,00
Receita de Remuneração de Aplicações Financeiras	26.740.782,46	47.121.772,67	-43,25	4,53
Desistência/Excesso de Desapropriações	5.598.271,61	3.093.511,14	80,97	0,95
Outorga Onerosa - Cota Solidariedade	13.605.000,93	15.179.244,10	-10,37	2,30
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	1.275.581,04	1.479.981,99	-13,81	0,22
Total	**590.096.795,46**	**808.247.784,48**	**-26,99**	100,00

Fonte: Boletim da Receita por Fonte e Órgão SOF e Processo SEI 6066.2020/0000249-1.

O maior volume de recursos provém da arrecadação da Outorga Onerosa[3], que somadas as suas duas modalidades (Plano Diretor e Cota Solidariedade), atingiu 94,30% deles.

Por ser a receita mais representativa, sua redução de aproximadamente 27% em relação a 2019, explica a queda da arrecadação geral.

Solicitados esclarecimentos à Presidência do Conselho Gestor do Fundo acerca dos motivos que culminaram com a queda da arrecadação em 2020, a Secretaria Executiva aduziu não dispor de informações que permitissem explicar a questão.

Outra importante fonte de recursos advém dos rendimentos das Aplicações em Fundo de Renda Fixa dos valores arrecadados com a Outorga Onerosa, pendentes de utilização. A redução dos valores arrecadados nessa rubrica é, também, reflexo menor da arrecadação da Outorga Onerosa, aliada à redução expressiva da taxa básica de juros, que

[1] Art 337
I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados; II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de São Paulo a ele destinados; III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos; IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas; V - contribuições ou doações de entidades internacionais; VI - acordos, contratos, consórcios e convênios; VII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio; VIII - outorga onerosa e transferência de potencial construtivo; IX - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor Estratégico, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas; X - receitas provenientes de concessão urbanística; XI – retornos e resultados de suas aplicações; XII - multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações; XIII - **outras receitas eventuais**. (grifos nossos).

[2] Lei Municipal nº 17.253/19

[3] contraprestação financeira paga à Administração pela aquisição de potencial construtivo adicional que exceda o potencial construtivo básico estabelecido no PDE

alcançou em 2020 o patamar de 2% a.a., enquanto em 2019 variou entre 5% e 6,5% a.a. .

Ademais, foram registrados ingressos decorrentes de devoluções de valores em processos de desapropriação, por desistência ou excesso de depósito, bem como a remuneração de valores depositados em ações judiciais.

Por fim, sobre as receitas correntes do Fundo incorre a desvinculação de 30% dos recursos, decorrente da Emenda Constitucional nº 93/16, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.380/16, no montante de R$ 8.022.234,73, conforme Portaria SF nº 11/21, cuja transferência para a conta da PMSP ocorreu em 26.01.21.

3.3. Aplicação dos Recursos

O artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.547/16 tratou de reproduzir o artigo 339 do PDE, que estabelece a aplicação dos recursos conforme as seguintes prioridades de investimento:

> I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária e de parque habitacional público de locação social;
> II – implantação de sistema de transporte público coletivo, sistema cicloviário e sistema de circulação de pedestres;
> III – ordenamento e direcionamento da estruturação urbana, incluindo infraestrutura, drenagem, saneamento, investimentos destinados à implantação de parques lineares, à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação de eixos ou polos de centralidade;
> IV – implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
> V – proteção, recuperação e valorização de bens e de áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos classificados como Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC;
> VI – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

A operacionalização de tais prioridades ocorre, inicialmente, com a apresentação dos Planos Anuais de Aplicação pelas diversas Secretarias da PMSP, analisados e submetidos ao Plenário do Conselho Gestor do Fundo, que detém competência deliberativa.

Posteriormente, por meio de processos eletrônicos, as Secretarias solicitam a liberação de recursos ao FUNDURB, o que ocorre após o cumprimento de alguns

requisitos.

No exercício de 2020, a aplicação total dos recursos, considerando os restos a pagar já pagos, correspondeu a 80,59% das receitas arrecadadas, evidenciando um incremento percentual de 27%, em relação ao exercício de 2019, demonstrando que houve uma maior implementação das políticas englobadas pelo artigo 339 do PDE, conforme o quadro a seguir:

Quadro 2 – Relação entre a Arrecadação e a Aplicação dos Recursos em R$

	2018	2019	2020	Variação % nominal entre 2019 e 2020
Receitas Arrecadadas	441.434.180	808.247.784	590.096.795	-26,99
Despesas pagas*	131.865.938	374.476.785	475.577.445	27,00
Relação % entre Aplicação dos Recursos e arrecadação	29,87	46,33	80,59	73,95

Fonte: Boletim da Receita e Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária SOF.
*Despesas pagas consideram, inclusive, os restos pagar do ano de competência correspondente, pagos nos exercícios seguintes.

A seguir, a equipe de Auditoria apresentou o panorama geral da aplicação dos recursos financeiros do FUNDURB pelas Secretarias, e a análise em cada uma delas.

3.3.1. Planos Anuais de Aplicação

Regulamentados pelos arts. 16 a 24 do Decreto Municipal nº 57.547/16, os Planos Anuais de Aplicação são os instrumentos hábeis para o planejamento e a operacionalização da utilização dos recursos do FUNDURB pelas Secretarias Municipais.

Tais Planos devem ser compostos por elementos que caracterizem o objeto pretendido, como mapas, fotografias da situação inicial, projetos, processo administrativo, planilha descritiva com ação, programa, projeto/atividade, dotação orçamentária, bem como a programação de execução, cronograma, indicadores etc.

Os Planos Anuais de Aplicação de 2020 foram aprovados em 2019 pela Resolução SMDU.AOC.FUNDURB/003/2019 e alterados por outras deliberações ao longo de 2020, sendo adotada como limite, para fins da Auditoria, a Resolução SMDU.AOC.FUNDURB/011/2020, de 02.12.20.

Em termos gerais, foram previstos e aplicados os seguintes recursos,

por Secretarias:

Quadro 3 – Planos de Aplicação por Secretaria Em R$

SECRETARIAS MUNICIPAIS	Res. 003/19 Planos de aplicação iniciais	Planos de aplicação atualizados até a resolução 11/20 de 02.12.20 (a)	Aplicação dos Recursos em 2020* (b)	Relação % entre a Aplicação e os Planos de Aplicação Atualizados (b/a)	Composição % da Aplicação
Subprefeituras	60.000.000,00	75.197.509,88	116.369.805,22	154,75	24,47
Habitação	228.000.000,00	192.217.197,25	147.903.478,30	76,95	31,10
Serviços e Obras	76.607.000,00	81.372.647,56	127.607.144,30	156,82	26,83
Urbanismo e Licenciamento	20.000.000,00	17.928.488,91	15.346.784,20	85,60	3,23
Cultura	11.700.000,00	3.180.000,00	2.860.761,29	89,96	0,60
Transporte	40.000.000,00	82.939.555,84	65.489.471,33	78,96	13,77
TOTAL	**436.307.000,00**	**452.835.399,44**	**475.577.444,64**	**105,02**	**100,00**

Fonte: Resoluções Fundurb 003/19 a 011/20 e Relatório extraído do Sistema Ábaco/SOF em 07.10.21.
* Valores totais pagos, incluindo Restos a Pagar até 30.09.21.

A Auditoria identificou os processos[4] que trataram dos Planos Anuais das Secretarias e as seguintes impropriedades formais e/ou procedimentais, considerando os aspectos mais relevantes previstos no artigo 16 do Decreto Municipal nº 57.547/16:

- Ausência de fotografias da situação inicial na apresentação dos Planos Anuais de SIURB[5] e SMT[6]; (infringência à alínea c, do inciso I, § 1º, art. 16 do Decreto Municipal nº 57. 547/16).
- Atrasos reiterados[7] no encaminhamento de materiais para deliberação em reuniões, por parte de SMT, SMSUB, SMUL, SEHAB, SIURB e SMC (infringência ao inciso IV do art. 9º do Decreto Municipal nº 57.547/2016).
- Ausência de encaminhamento prévio e tempestivo ou não encaminhamento das Planilhas Descritivas com informações relevantes acerca das intervenções planejadas, as quais subsidiam os processos de aprovação e liberação de recursos. A impropriedade ocorreu

[4] SMSUB - 6012.2019.0004860-6, SEHAB – 6014.2019.0003293-0, SIURB – 6022.2019.0004463-0, SMC – 6025.2019/0015567-5, SMDU – 6068.2019/0004238-7, SMT – 6020.2019.000.6280-7.
[5] DOC SEI 019794607
[6] SEI 6020.2019/0006280-7 – Contém os arquivos de mapas, mas não as imagens da situação inicial das intervenções
[7] Exemplos de notificações de atraso - DOC SEI: SEHAB (020099183, 021556693 e 026315558); SMUL (021554615, 026246750 e 029445270);
SIURB (020184557 e 021557016); SMC (020186064, 021557453 e 022091943) SMT (020185946, 021555231 e 022093704) e SMSUB
(020183819, 022090753 e 026246489).

por parte de SMT, SMSUB, SMUL, SEHAB, SIURB e SMC, e foi notificada[8] pela Secretaria Executiva do Fundo (infringência ao inciso II, do § 1º, do art. 16 do Decreto Municipal nº 57.547/16).

A equipe de Auditoria analisou a utilização dos recursos do FUNDURB pelas Secretarias, evidenciando as principais políticas implementadas.

3.3.2. Aplicação dos Recursos – Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB

A SEHAB apresentou a seguinte execução orçamentária no exercício de 2020, já considerados os Restos a Pagar:

Quadro 4 – execução Orçamentária de SEHAB — Em R$

Projeto/atividade		Empenhado	Liquidado	Pago
5403 - Casa da Família - Programa de Metas 19.a		166.257.918,36	147.903.478,30	147.903.478,30

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 07.10.21.

No **Quadro 4**, a equipe de Auditoria observou que a SEHAB concentrou a aplicação de seus recursos em apenas um projeto/atividade: Casa da Família – Programa de Metas 19.a.

A maior parte dos recursos empregados, aproximadamente R$ 107 milhões, foi direcionada aos contratos de execução de obras do programa de saneamento, proteção ambiental e recuperação da qualidade das águas em áreas degradadas de manancial hídrico das bacias Guarapiranga e Billings, urbanização de favelas e regularização de loteamentos precários. Tais intervenções, em sua maioria, voltadas à finalidade de construção de unidades habitacionais.

Foram destinados R$ 30,1 milhões em ações judiciais (indenizações e honorários) com a desapropriação de imóveis destinados à implantação de Política pública habitacional, dentre eles:

- área/imóvel denominado "José Dias", na região de Paraisópolis (R$ 13.394.457,36);
- área/imóvel na região da Cracolândia para viabilizar o Projeto Redenção (R$ 6.806.947,63);
- imóvel denominado "Comandante Taylor, na região do Heliópolis (R$ 3.580.000,00);

[8] Exemplos de notificações – DOC SEI: SEHAB (027180715 e 029478039); SMUL (032662874); SIURB (020184557 e 021557016); SMC (026245249) SMT (020185946) e SMSUB (020183819, 027181595 e 026246489).

- imóvel necessário à implantação do Melhoramento "Plano de Urbanização – Rua Barão de Antonina" (R$ 3.291.799,53); e Forte Rio Branco III (R$ 1.382.201,69).

Outra parte dos recursos (R$ 9.193.039,28) foi utilizada em atividades de apoio às intervenções de urbanização citadas anteriormente, tais como Serviços de Engenharia Consultiva, abrangendo o gerenciamento e a fiscalização dos projetos e obras, além de serviços Técnicos de Trabalho Social.

Por fim, foram utilizados: R$ 854.323,33 em obras complementares no edifício Heliopólis/Sabesp 1; R$ 410.004,67 em obras de conclusão da canalização do córrego Sapé; e R$ 244.167,88 no projeto executivo para implantação do CEU Ambiental (Conjunto Residencial Hespanha).

3.3.3. Aplicação dos Recursos – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB

A SIURB apresentou a seguinte execução orçamentária, já considerados os Restos a Pagar:

Quadro 5 – Execução Orçamentária de SIURB — Em R$

Projeto/atividade	Empenhado	Liquidado	Pago
5088 - Construção e Implantação de Equipamentos Públicos	3.180.000,00	3.180.000,00	3.180.000,00
5287 - Inspeção de Obras de Artes Especiais - OAE - Programa de Metas 3.b	15.089.720,68	1.697.516,29	1.697.516,29
9201 - Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	93.679.262,31	91.736.955,38	91.736.955,38
5100 - Intervenções no Sistema Viário	23.717.885,37	17.338.633,54	17.338.633,54
5187 - Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE - Programa de Metas 3.c	16.037.917,92	13.654.039,09	13.654.039,09
Total	**151.704.786,28**	**127.607.144,30**	**127.607.144,30**

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 07.10.21.

Dos recursos aplicados pela SIURB, R$ 88.311.295,79 (69,21%) foram direcionados às obras de requalificação e reurbanização do Vale do Anhangabaú e do seu entorno, mais notadamente no Contrato nº 25/SIURB/17.

Outras destinações relevantes ocorreram em intervenções de reparo, reforma e recuperação de pontes, viadutos, passarelas e taludes, consumindo R$ 16.807.863,78, além das obras e desapropriações relacionadas à Ponte Pirituba-Lapa, cujo valor aplicado foi de R$ 8.098.419,05.

Foram aplicados, ainda, R$ 7.631.501,54 em serviços de apoio técnico executados pela SP-Obras, principalmente sob o Contrato nº 049/SIURB/2016;

R$ 3.180.000,00 em contratos de obras em equipamentos públicos (Hospital Brasilândia); R$ 1.750.282,50 na instalação de gradil no Elevado Pres. João Goulart (Minhocão); e outros R$ 1.827.781,64 em intervenções diversas, tais como reparos estruturais, requalificação de áreas urbanas, inspeções e vistorias em Obras de Artes Especiais etc.

3.3.4. Aplicação dos Recursos – Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

A SMSUB apresentou a seguinte execução orçamentária no exercício de 2020, já considerados os Restos a Pagar:

Quadro 6 – Execução Orçamentária de SMSUB — Em R$

Projeto/atividade	Empenhado	Liquidado	Pago
1706 - Implantação e Construção de Ecopontos - Programa de Metas 28.a	7.756.564,61	7.015.153,63	7.015.153,63
1137 - Pavimentação e Recapeamento de Vias-Programa de Metas 3.a	30.570.821,63	22.734.175,01	22.734.175,01
1169 - Reforma e Acessibilidade em Passeios Públicos - Programa de Metas 2.c	108.411.456,52	85.040.723,27	85.040.723,27
3350 - Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	1.592.176,57	1.579.753,31	1.579.753,31
Total	**148.331.019,33**	**116.369.805,22**	**116.369.805,22**

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 07.10.21.

No **Quadro 6**, a equipe de Auditoria observou que foram consumidos mais de 73% dos recursos na contratação da prestação de serviços de construção, reforma e adequação de calçadas e passeios públicos, distribuídos em mais de 160 intervenções, dentre as quais se destacaram os Contratos nº 144/SMSUB/COGEL/20 (R$ 4.008.885,02), nº 122/SMSUB/COGEL/20 (R$ 3.504.990,64), nº 153/SMSUB/COGEL/20 (R$ 3.276.638,70) e nº 117/SMSUB/COGEL/20 (R$ 3.042.349,12).

No âmbito do projeto "Pavimentação e Recapeamento de Vias – Programa de Metas 3.a", foram realizadas intervenções de conservação e manutenção da malha viária, visando à melhoria do pavimento, incluindo drenagem e outros serviços pertinentes.

As intervenções ocorreram, basicamente, na Av. Jacu Pêssego (Contratos nº 84/SMSUB/COGEL/19 e nº 84/SMSUB/COGEL/19) com a utilização de R$ 21.848.260,56 e na Av. Sapopemba (Contrato nº 86/SMSUB/COGEL/19) cujo valor aplicado foi de R$ 885.914,45.

Foram aplicados, também, R$ 7.015.153,63 em intervenções que visam à instalação de 20 ecopontos, destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e de objetos volumosos.

Por fim, foram realizadas intervenções com reformas ou

requalificações de áreas, espaços e equipamentos públicos, como, por exemplo, o Contrato nº 70/SUB-PJ/2019, no valor de R$ 491.790,42, destinado a obras para construção de vestiário com centro de convivência e implantação de cobertura em quadra já existe no Parque São Domingos, para o qual foram destinados.

3.3.5. Aplicação dos Recursos – Secretaria Municipal de Transportes - SMT

A SMT apresentou a seguinte execução orçamentária, já considerados os Restos a Pagar:

Quadro 7 – Execução Orçamentária da SMT Em R$

Projeto/atividade	Empenhado	Liquidado	Pago
1098 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	40.819.371,23	28.529.088,93	28.529.088,93
5394 - Ampliação, Reforma e Requalificação nas Áreas de Parada e Plataforma de Embarque de Faixa Exclusiva de Ônibus - Programa de Metas 11.f e 11.g	10.500.000,00	6.917.904,96	6.917.904,96
1097 - Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas - Programa de Metas 12.a	11.948.738,83	10.189.428,88	10.189.428,88
5100 - Intervenções no Sistema Viário	27.823.393,72	19.853.048,56	19.853.048,56
Total	**91.091.503,78**	**65.489.471,33**	**65.489.471,33**

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 07.10.21.

Os recursos foram concentrados em intervenções relacionadas ao Sistema Cicloviário englobando construção, ampliação, sinalização e manutenção de ciclovias e ciclofaixas, no valor de R$ 58.571.566,37, distribuídos em 21 contratos, correspondendo a 89% do total dos recursos da SMT.

A equipe de Auditoria destacou 3 (três) contratos que representaram aproximadamente 48% dos recursos aplicados em ciclovias: nº 116/2019 – SMT (R$ 12.319.891,81), nº 112/2019 – SMT (R$ 8.412.169,09) e nº 115/2019 – SMT (R$ 7.533.176,75).

Além das intervenções no Sistema Cicloviário, a SMT aplicou R$ 6.917.904,96 em intervenções relacionadas à requalificação de paradas de ônibus, oriundas do Termo de Convênio 01/2017 – SMT, firmado entre a PMSP e a São Paulo Transporte – S/A.

3.3.6. Aplicação dos Recursos – Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL

A SMUL apresentou a seguinte execução orçamentária no exercício de 2020, já considerados os Restos a Pagar:

Quadro 8 - Execução Orçamentária da SMUL Em R$

Projeto/atividade	Empenhado	Liquidado	Pago
3350 - Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	19.513.621,57	15.346.784,20	15.346.784,20

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 07.10.21

Mais da metade dos recursos (R$ 8.013.406,91) foi aplicada em contratos com a SP-Urbanismo, para a elaboração de estudos e Projetos de Intervenção Urbana (PIU).

Para o Contrato nº 16/2019/SMDU foram destinados R$ 4.112.495,55 (26,80% do total), alcançando os seguintes produtos/regiões: PIU Tamanduateí, PIU Hipódromo da Cidade Jardim, PIU Minhocão, Entorno do Mercadão, Centro Aberto 3, Urbanismo Tático Minhocão e Projeto para proteção e ordenamento da paisagem.

Foram destinados R$ 3.140.384,13 para o desenvolvimento do PIU Arco Tietê, PIU Setor Central, Projetos Estratégicos do Arco Faria Lima e Requalificação das calçadas da Rua Santa Efigênia, objeto do Contrato nº 06/2020/SMDU.

Outra aplicação relevante identificada pela equipe de Auditoria foi destinada à implementação de mobiliário urbano em 12 unidades do Programa Centro Aberto, objeto do Contrato nº 08/2020/SMDU, abrangendo a instalação de *decks*, *playgrouds*, equipamentos de ginástica, quiosque, mesas, bancos, consumindo aproximadamente 41% dos recursos.

Por fim, o restante dos recursos foi empregado nos seguintes contratos:

- nº 19/2020/SMDU (R$ 760.527,23), que abrangeu o desenvolvimento do PIU Arco Leste e o Projeto de Requalificação do Largo 13 de Maio;
- nº 14/2020-SEHAB (R$ 606.627,10) que abarcou intervenções em urbanização de favelas e foi executado por SEHAB;
- nº 14/2020/SMDU (R$ 432.571,44), que envolveu a prestação de serviços de fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 08/2020/SMDU, já abordado.

3.3.7. Aplicação dos Recursos – Secretaria Municipal da Cultura - SMC

A SMC apresentou a seguinte execução orçamentária, já considerados os Restos a Pagar:

Quadro 9 – Execução Orçamentária da SMC Em R$

Projeto/atividade	Empenhado	Liquidado	Pago
5960 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	13.004,27	10.865,77	10.865,77
5957 - Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico	2.910.323,41	2.849.895,52	2.849.895,52
Total	**2.923.327,68**	**2.860.761,29**	**2.860.761,29**

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 07.10.21.

A aplicação dos recursos ocorreu essencialmente em intervenções de restauro e qualificação do Edifício Sampaio Moreira, alcançando R$ 2.849.895,52, representando 99,62%[9] do montante.

Houve ainda a aplicação em serviços corretivos nas instalações elétricas e em medidas de segurança (hidrantes, detectores, sinalização etc.) para obtenção de AVCB do Centro Cultural Municipal da Vila Formosa, no valor de R$ 10.865,77.

3.4. Limites de Aplicação dos Recursos

Buscando estabelecer prioridades para a aplicação dos recursos do FUNDURB, o PDE instituiu limites mínimos obrigatórios de aplicação dos recursos em áreas essenciais à política urbanística do Município, conforme define seu artigo 340 (atualizado pela Lei Municipal nº 17.217/19):

> Art. 340. Os recursos arrecadados pelo FUNDURB **deverão respeitar anualmente o limite de**:
> I – ao menos 30% (trinta por cento) destinados a projetos e produção de Habitação de Interesse Social, inclusive a aquisição de terrenos para este fim, desde que incluídos na Macroárea de Estruturação Metropolitana, na Macroárea de Urbanização Consolidada e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, preferencialmente classificados como ZEIS 3, conforme mapa 4A anexo.
> II – ao menos 30% (trinta por cento) destinados à implantação e realização de melhorias nas vias estruturais e nos sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres. (grifos nossos).

A equipe de Auditoria identificou que, como limites mínimos obrigatórios de aplicação, as ações prioritárias centraram-se em dois eixos: a confecção de projetos e a produção de Habitações de Interesse Social e a implementação de sistemas de mobilidade urbana.

[9] Contratos nº 037/SMC-G/2019 (R$ 2.697.889,70) e nº 057/SMC-G/2019 (R$ 152.005,82)

Destacou que, nesse último caso, o inciso II do artigo 340 do PDE tratou de ser específico e delimitou quais setores dos sistemas de mobilidade urbana estão amparados pelos limites mínimos obrigatórios de aplicação de recursos: o Sistema de Transporte Público Coletivo (arts. 243 a 246 do PDE), o Sistema de Transporte Cicloviário (arts. 248 a 253 do PDE) e o Sistema de Circulação de Pedestres (arts. 230 a 233 do PDE), coibindo, assim, a destinação diversa do recurso.

Dessa forma, considerando os valores de receitas arrecadadas expressos no **Quadro 1** (R$ 590.096.795,46), os limites mínimos obrigatórios que deveriam ser aplicados em 2020, são os seguintes:

Quadro 10 – Limites Mínimos Obrigatórios de Aplicação Em R$

	2020
Art. 340 - Inciso I – Projetos e produção de HIS	177.029.038,64
Art. 340 - Inciso II – Sistema de Mobilidade	177.029.038,64

Fonte: Boletim da Receita SOF e Lei Municipal nº 16.050/14.

Para apuração da aplicação dos limites mínimos obrigatórios, a Auditoria utilizou, principalmente, as informações constantes das Notas Técnicas das Secretarias[10], consignadas nas Prestações de Contas finais de 2020.

Os valores considerados são aqueles referentes aos planos de aplicação de 2020, tendo como métrica os valores pagos, provenientes da execução orçamentária de 2020 (inclusive restos a pagar pagos). Nesse contexto, obteve-se o seguinte cenário:

Quadro 11 – Aplicação por Secretarias Em R$

Secretaria	**Habitação (340 - I)**	**Mobilidade (340 - II)**
SMSUB	-	54.900.642,99
SMC	-	-
SIURB	-	38.210.469,26
SEHAB	91.400.886,85	-
SMDU	-	-
SMT	-	56.636.009,15
Total	**91.400.886,85**	**149.747.121,40**
% Aplicado	**15,49**	**25,38**

Fonte: SEIs 6014.2019/0003293-0 (SEHAB), 6022.2020/0002233-6 (SIURB), 6068.2019/0004238-7 (SMUL), 6012.2019/0004860-6 (SMSUB), 6020.2019/0010397-0 (SMT), 6025.2019/0015567-5 (SMC) e Boletim da Receita SOF.

[10] DOC SEI: SEHAB (044978829), SIURB (044671851), SMC (044460140), SMSUB (044669726), SMT (0446836742) e SMUL (044466515).

Sobre a confiabilidade dos valores apresentados, a equipe ressaltou as limitações já evidenciadas em auditorias anteriores, tais como a ausência de mecanismos contábeis e orçamentários para a apuração objetiva dos limites e para o acompanhamento de valores remanescentes de planos de aplicação de exercícios anteriores; a ausência de um controle centralizado e consolidado dos valores aplicados, que realize, inclusive, uma validação dos objetos, no que tange aos seus enquadramentos nos critérios delimitados nos incisos I e II do art. 340 do PDE.

Evidenciando essa última limitação, a Auditoria identificou que, no caso de SIURB, foram considerados os gastos totais com as intervenções de Requalificação no Vale do Anhangabaú para fins de apuração dos limites, no total de R$ 15.071.474,83, conforme quadro de aplicação[11], constante da prestação de contas de SIURB.

Entretanto, ainda que essa intervenção englobe objetos que se enquadrem nos limites elencados pelo inciso II do art. 340 do PDE, a equipe de Auditoria observou que ela não se restringe somente a esses objetos, haja vista a sua complexidade e amplitude.

Essa diversidade de objetos é reconhecida inclusive por SIURB que, ao solicitar[12] recursos ao FUNDURB, enquadra a intervenção em várias categorias de investimento[13], inclusive em algumas que não são computadas para fins de apuração dos limites constantes dos incisos I e II do Artigo 340 do PDE.

Ainda que consideradas as limitações da qualidade da informação, o **Quadro 11** demonstra que a aplicação dos recursos não alcançou os limites de 30% de destinação mínima para habitação e mobilidade, conforme dispõem os incisos I e II do art. 340 do PDE.

Em que pese não ter havido o cumprimento dos limites obrigatórios, a equipe de Auditoria observou que, por ora, o fato não configura infringência, uma vez que os parágrafos 1° e 2° do mesmo art. 340[14] da Lei nº 16.050/14 estabelecem o procedimento para tal

[11] DOC SEI: 044664267

[12] Formulário de Solicitação de Recursos: "Formulário – Anhangabaú", constante do DOC SEI 025827019.

[13] O enquadramento é realizado nas categorias de investimento constantes dos incisos II, III, IV e V do art. 339 do PDE, apresentados no item 3.3 deste relatório

[14] Art. 340 [...]

§ 1º Os recursos especificados no inciso I, que não sejam executados no montante mínimo estabelecido, deverão permanecer reservados por umperíodo de um ano, após este prazo, o Conselho Gestor poderá destinar este recurso para subsídio em programas estaduais e federais de provisão de Habitação de Interesse Social.

§ 2º Os recursos especificados nos incisos I e II do "caput", que não sejam executados no montante mínimo

situação, orientando a forma de utilização futura.

É importante observar que, sobre as condições delimitadas pelos dispositivos acima, o Conselho Gestor do Fundo detém o total controle, o que culmina na sua discricionariedade na implementação prática das políticas públicas priorizadas pelos incisos I e II do art. 340 do PDE.

Além dos limites já mencionados, o parágrafo 2° do art. 339 da Lei Municipal nº 16.050/14 ainda dispôs sobre outro limite a ser cumprido referente às despesas com gerenciamento:

> Art. 339 [...]
> § 2º **Despesas com gerenciamento de obras ou projetos ficam limitadas no máximo ao valor de 10%** (dez por cento) do destinado pelo FUNDURB para cada obra ou projeto. (grifos nossos).

O primeiro ponto de distinção em relação aos limites anteriores é que tal limite não é periódico, mas vinculado a cada objeto que, por suas características, pode ser plurianual.

Outro ponto de distinção é que se trata de um limite máximo e, por fim, não se sujeita às condicionantes em caso de descumprimento.

A exemplo da apuração dos limites previstos nos incisos I e II do art. 340 do PDE, a Auditoria também se utilizou neste ponto das informações constantes das Prestações de Contas.

A apuração do limite de aplicação dos recursos com o gerenciamento resultou no seguinte cenário:

Quadro 12 – Apuração de Gastos com Gerenciamento — Em R$

Secretaria	Valor
SMSUB	-
SMC	152.005,80
SIURB	7.631.501,54
SEHAB	7.837.812,01
SMDU	-
SMT	-
Total	**15.621.319,35**

Fonte: SEIs 6014.2019/0003293-0 (SEHAB), 6022.2020/0002233-6 (SIURB), 6068.2019/0004238-7 (SMUL), 6012.2019/0004860-6 (SMSUB), 6020.2019/0010397-0 (SMT), 6025.2019/0015567-5 (SMC).

Em relação à SMC, os R$ 152.005,80 se referem aos gastos com

estabelecido, deverão permanecer reservados por um período de 2 (dois) anos, após este prazo, o Conselho

gerenciamento das obras de Reparo do Edifício Sampaio Correia, no valor de R$ 2.697.889,70 conforme subitem **3.3.7**.

Em tese, o valor aplicado em gerenciamento correspondeu a aproximadamente 6% do total gasto, ficando abaixo do limite de 10%.

Ocorre que, segundo a equipe de Auditoria, o limite deve ser analisado por uma perspectiva global, ou seja, independe do valor gasto no ano, devendo ser analisado o valor total com gerenciamento e o gasto total na intervenção. Tais informações consolidadas não constam dos processos de Prestação de Contas, o que inviabiliza tal aferição.

Em relação à SIURB, de acordo com documentos que compõem a Prestação de Contas[15], os valores aplicados em gerenciamento somaram R$ 7.631.501,54. Conforme a nota técnica, o montante se refere ao gerenciamento dos projetos: Ponte Graúna-Gaivotas, Nova ligação Pirituba-Lapa, Requalificação do Vale do Anhangabaú, Minhocão, Obras de Artes especiais (Intervenções de Requalificações) e Calçadões Centro.

A partir do que fora apurado no subitem **3.3.3**, considerando-se apenas o que foi aplicado em obras de requalificação e reurbanização do Vale do Anhangabaú (R$ 88.311.295,79), o valor gasto com gerenciamento não alcançaria os 10%.

Ocorre que, a exemplo do observado na SMC, a Prestação de Contas de SIURB não conta com as informações consolidadas pelo período completo das intervenções, além de não apresentar os valores gastos com gerenciamento atribuído a cada uma, o que inviabiliza qualquer tentativa de apuração dos limites, já que esta é realizada tendo como parâmetro a obra ou projeto, conforme o § 2 do art. 339 do PDE.

Por fim, em relação à SEHAB, o valor gasto com gerenciamento foi de R$ 7.837.812,01, e segundo a nota técnica da Prestação de Contas[16], refere-se a diversas intervenções[17].

A Prestação de Contas apresenta as mesmas limitações já citadas anteriormente, como a falta das informações consolidadas pelo período completo das intervenções, a ausência de segregação dos valores por obra e projeto, além do fato de que a

[15] DOCs.SEI: Apresentação (044460145), Planilha de Aplicação (044664267) e Nota Técnica (044671851).
[16] DOC SEI: 044978829
[17] Heliópolis / Gleba G – Condomínio B, Heliópolis / Sabesp 2 – Condomínios 4 e 5, Paraisópolis / Sanfona –Fase 1, Paraisópolis / Sanfona – Fase 2, Ponte dos Remédios, Bamburral, Lidiane, Alto da Alegria, Chácara do Conde – Fase 1, Viela da Paz, Heliópolis / Sabesp 1 – Condomínios 3B e 4, Heliópolis / Gleba H, Sapé –Condomínios D e, Jardim Continental / Parque das Flores e Córrego Antonico – Obra.

maioria das intervenções ainda está em andamento, não permitindo a verificação definitiva de tais limites.

É importante frisar que tais limitações de informação, controle e metodologia já foram explanadas em auditorias anteriores, nas quais, inclusive, foram sugeridos mecanismos que podem contribuir para o aprimoramento de tais procedimentos.

Demonstradas as fragilidades de controle e as limitações na qualidade da informação para o acompanhamento dos limites constantes do inciso I e II do art. 340, bem como para o acompanhamento do limite constante do § 2 do art. 339, ambos do PDE, resta evidenciada a ausência de confiabilidade sobre os dados apresentados, infringindo, dessa forma, os incisos I, II e III do artigo 24 do Decreto Municipal nº 57.547/16.

3.5. Solicitação/Liberação dos Recursos e Prestação de Contas

O Decreto Municipal nº 57.547/16 estabeleceu controles complementares aos Planos Anuais de Aplicação, de modo a disciplinar a liberação efetiva dos recursos às Secretarias, bem como verificar a adequada aplicação dos recursos.

Esses controles se inserem como etapas seguintes à aprovação dos Planos de Aplicação e são: a Solicitação/Liberação de Recursos e, ao fim do processo, a Prestação de Contas.

No que se refere à Solicitação/Liberação de Recursos, o art. 17 dispõe os requisitos a serem observados. A Auditoria solicitou ao Conselho Gestor do FUNDURB a relação de todos os processos de solicitação de recursos, e deles, visando verificar os mecanismos de controle e a aderência ao citado dispositivo, examinou amostra, tendo observado que existe uma rotina de controle formal pela Secretaria Executiva do Fundo, objetivando verificar o atendimento daquele dispositivo.

Assim, considerando as ponderações já realizadas no subitem **3.4.**, no que se refere aos aspectos relevantes, não foram identificadas distorções.

No que concerne às Prestações de Contas, os arts. 22 e 23 do citado Decreto indicam uma série de requisitos, tais como: prazo, informações mínimas, documentação que devem compor essas prestações de contas.

Com relação ao prazo, de ser observado que as Prestações de

Contas finais e completas, e as respectivas Notas Técnicas[18], foram apresentadas pelas Secretarias no mês de maio de 2021, infringindo o disposto no inciso II do art. 9° do citado Decreto[19], haja vista que a primeira Reunião Ordinária do exercício seguinte a 2020 (25ª Reunião Ordinária) foi realizada em 02.02.21.

Quanto ao conteúdo das Prestações de Contas, destacadas as ressalvas já realizadas no subitem **3.4.**, no que é concernente aos aspectos mais relevantes dos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 57.547/16, a equipe de Auditoria também não identificou distorções.

3.6. Aspectos Contábeis

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) - 8ª edição, no que tange à sua abrangência e aplicabilidade, dispõe em seu item 5 da Parte Geral:

> "As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público.
> Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público: os governos nacional (União), estaduais, distrital (Distrito Federal) e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), **fundos**, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes)" (grifo nosso).

Harmonizando-se com tal dispositivo, no âmbito da PMS, a Portaria SF nº 266/16 assim normatizou:

> Art. 4º Os responsáveis pela prestação de contas dos Fundos Municipais deverão elaborar, divulgar e publicar, mensalmente e anualmente, os seguintes demonstrativos contábeis:
> I – Balancete Financeiro constante das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, utilizando-se o modelo e a forma de preenchimento previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
> II – Balancete Orçamentário constante das Demonstrações

[18] DM 57547/16 - Art.23 - A **Prestação de Contas Final** deverá ser encaminhada no processo eletrônico contendo os elementos atualizados mencionados no artigo 22 deste decreto, **acrescido de Nota Técnica** e atualização dos indicadores apontados inicialmente. (grifos nossos).
[19] 15 II - durante a **primeira reunião ordinária de cada exercício**, deverá ocorrer a prestação de contas referente ao exercício anterior; (grifos nossos).

Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, utilizando-se o modelo e a forma de preenchimento previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.
§ 1º O Balancete Financeiro e o Balancete Orçamentário de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser publicados mensalmente, **até o dia 30 (trinta) do mês subsequente àquele a que se referem.** (grifos nossos).

Os Demonstrativos Contábeis do FUNDURB, apresentados em sua Prestação de Contas anual do exercício de 2020, foram os seguintes:

Quadro 13 – Balanço Financeiro – Dezembro/2020 Em R$

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	**590.096.795,46**	**808.247.784,48**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)**	**579.822.177,00**	**598.414.599,50**
ORDINÁRIA	**8.022.234,73**	**14.136.531,80**	**ORDINÁRIA**	-	-
TESOURO MUNICIPAL	8.022.234,73	14.136.531,80	TESOURO MUNICIPAL (VALOR EMPENHADO)	-	-
RECURSOS PRÓPRIOS ADM. INDIRETA	-	-	RECURSOS PRÓPRIOS ADM. INDIRETA	-	-
RECURSOS PRÓPRIOS DA EMP. DEP.	-	-	RECURSOS PRÓPRIOS DA EMP. DEP.	-	-
VINCULADA	**582.074.560,73**	**794.111.252,68**	**VINCULADA**	**579.822.177,00**	**598.414.599,50**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	-	-	TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	-	-
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	-	-	TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	-	-
FUNDO CONSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO	-	-	FUNDO CONSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO	-	-
OUTRAS FONTES	-	-	OUTRAS FONTES	-	-
RECEITA CONDICIONADA	-	-	RECEITA CONDICIONADA	-	-
TESOURO MUNICIPAL - RECURSO VINC.	582.074.560,73	794.111.252,68	TESOURO MUNICIPAL - RECURSO VINC.	579.822.177,00	598.414.599,50
TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	**1.156.515,27**	-	**TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)**	**8.022.234,73**	**14.136.531,80**
PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.156.515,27	-	PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8.022.234,73	14.136.531,80
INDEPENDENTES DE EXEC. ORÇ.	-	-	INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇ.	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-	-	PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	-	-	PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	-	-
RECEB. EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	**155.200.856,41**	**353.156.580,96**	**PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)**	**129.225.702,86**	**22.088.004,25**
INSCRIÇÃO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	151.237.137,98	352.008.221,93	PAGAMENTOS DE RPNP	128.077.343,83	19.991.183,25

INSCRIÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.963.718,43	1.141.421,35	PAGAMENTOS DE RPP	1.148.359,03	2.096.821,00
DEPÓSITOS REST. E VALORES VINCULADOS	-	6.937,68	DEPÓSITOS REST. E VALORES VINCULADOS	-	-
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇ.	-	-	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇ.	-	-
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	**1.027.831.655,95**	**501.066.426,06**	**SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)**	**1.057.215.708,50**	**1.027.831.655,95**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.027.831.655,95	501.066.426,06	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.057.215.708,50	1.027.831.655,95
DEP. RESTITUÍVEIS E VALORES VINC.	-	-	DEP.RESTITUÍVEIS E VALORES VINC.	-	-
Total (V) = (I+II+III+IV)	**1.774.285.823,09**	**1.662.470.791,50**	**Total (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**1.774.285.823,09**	**1.662.470.791,50**

Fonte: Processo SEI 6068.2020/0000249-1, publicação D.O.C. em 30.01.21, pg. 59.

O Balanço Financeiro foi analisado conforme o item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN).

A Auditoria realizou a conciliação dos valores em caixa, considerando os extratos bancários, a documentação de suporte dos demonstrativos, o balanço financeiro e as notas explicativas e, no que tange aos aspectos relevantes, não foram identificadas distorções.

Em que pese ser possível realizar a conciliação de caixa a partir do arcabouço documental, foram identificadas impropriedades de cunho formal e procedimental, as quais, em grande parte, já foram objeto de relatórios anteriores e causam impacto na qualidade da informação contábil, podendo criar óbices ao entendimento irrestrito e imediato da situação financeira do Fundo. As impropriedades são as seguintes:

Nas linhas de "Receita Vinculada" (Ingressos) e de "Transferências Concedidas" (Dispêndios) foram identificados registros de transações financeiras ainda pendentes de concretização nos valores de R$ 56.075.089,74 e R$ 8.022.234,73, respectivamente. Tais valores aguardavam procedimentos de ordem operacional para serem concretizados e só foram movimentados financeiramente em janeiro de 2021[20], impactando indevidamente o demonstrativo, de modo que o saldo de recursos disponíveis para o exercício seguinte, apresentado no demonstrativo, diverge do efetivamente constante nos extratos bancários do fundo, infringindo, dessa forma, as disposições do item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN).

[20] R$ 56.075.089,74 transferidos ao fundo em 19.01.21 e R$ 8.022.234,73 transferidos à PMSP em 26.01.21.

Nesse sentido, a equipe de Auditoria observou que é importante que se mitiguem os lapsos temporais entre essas transações e seus períodos de competência ou que sejam utilizados mecanismos alternativos como, por exemplo, o registro dos valores em contas de disponibilidade em trânsito.

Ressaltou que, ainda que o procedimento de registro demande um aperfeiçoamento, tais fatos foram explanados no âmbito de Notas Explicativas e confirmados por meio de procedimento de conciliação descrito, diminuindo, assim, o prejuízo da informação.

Outra inconsistência observada é a ausência do registro da movimentação das retenções realizadas pelo Fundo.

Segundo relatórios extraídos do sistema SOF, foram movimentados/pagos R$ 6.416.286,86 em retenções legais de empenhos do ano de 2020, que não figuraram nos campos de pagamentos/recebimentos extraorçamentários do Balanço Financeiro.

Dessa forma, no Balanço Financeiro não foram destacados os valores apropriados decorrentes de retenções na linha "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados" (coluna de ingressos), tampouco os pagamentos na linha "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados" (coluna de dispêndios), conforme orienta a IPC06[21], infringindo, assim o art. 103[22] da Lei Federal nº 4.320/64.

Em relação ao Balanço Orçamentário de 2020, tem-se o seguinte:

Quadro 14 - Balanço Orçamentário – Dezembro/2020 Em R$

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZ.(b)	RECEITAS REALIZ. (c)	SALDO d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**25.543.167,00**	**25.543.167,00**	**28.016.363,50**	**2.473.196,50**
RECEITA PATRIMONIAL	**25.543.167,00**	**25.543.167,00**	**28.016.363,50**	**2.473.196,50**
Receitas de Valores Mobiliários	25.543.167,00	25.543.167,00	28.016.363,50	**2.473.196,50**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-
Receitas Correntes Diversas	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**704.550.445,00**	**704.550.445,00**	**562.080.431,96**	**(142.470.013,04)**
Outras Receitas de Capital	704.550.445,00	704.550.445,00	562.080.431,96	(142.470.013,04)
Receitas de Capital Diversas	704.550.445,00	704.550.445,00	562.080.431,96	(142.470.013,04)

[21] IPC 06 - L19 – conta 2.1.8.8.0.00.00 (Movimento credor da conta, ou seja, as apropriações) e L43 – conta 2.1.8.8.0.00.00 (Movimento devedor da conta, ou seja, os pagamentos). A conta 2.1.8.8.0.00.00, conforme PCASP tem a seguinte função: Compreende os **valores de terceiros ou retenções em nome deles**, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, exigíveis no curto prazo.(grifo nosso)

[22] Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os **pagamentos de natureza extra-orçamentária**, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. (grifo nosso)

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**730.093.612,00**	**730.093.612,00**	**590.096.795,46**	**(139.996.816,54)**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**730.093.612,00**	**730.093.612,00**	**590.096.795,46**	**(139.996.816,54)**
DÉFICIT (VI)	-	**(2.199.650,00)**	-	**2.199.650,00**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**730.093.612,00**	**727.893.962,00**	**590.096.795,46**	**(137.797.166,54)**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
(UTILIZADO PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

DESPESAS	**DOTAÇÃO**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS (h)**	**DESPESAS PAGAS**	**SALDO DA DOTAÇÃO (j)= (f-g)**
	INICIAL (e)	**(f)**	**(g)**		**(I)**	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	**722.430.962,00**	**727.893.962,00**	**579.822.177,00**	**428.585.039,02**	**424.621.320,59**	**148.071.785,00**
INVESTIMENTOS	722.430.962,00	727.893.962,00	579.822.177,00	428.585.039,02	424.621.320,59	148.071.785,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX+ X)	**722.430.962,00**	**727.893.962,00**	**579.822.177,00**	**428.585.039,02**	**424.621.320,59**	**148.071.785,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI+XII)	**722.430.962,00**	**727.893.962,00**	**579.822.177,00**	**428.585.039,02**	**424.621.320,59**	**148.071.785,00**
SUPERÁVIT (XIII)	**7.662.650,00**	-	**10.274.618,46**	-	-	**(10.274.618,46)**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**730.093.612,00**	**727.893.962,00**	**590.096.795,46**	**428.585.039,02**	**424.621.320,59**	**137.797.166,54**

Fonte: Processo SEI 6068.2020/0000249-1, publicação D.O.C. em 30.01.21, pg. 59.

Quanto ao Balanço Orçamentário, foi ele analisado conforme o item 2 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 07 (STN) e não foram identificadas distorções em relação à documentação de suporte[23].

Em que pese não haver distorção relevante, a Auditoria identificou impropriedade que impactou indevidamente o saldo total da dotação e da previsão atualizada da receita, em que foram apresentados nos valores de R$ 137.797.166,54 e R$ 727.893.962,00, todavia os valores corretos indicados pela equipe de Auditoria são, respectivamente, R$ 139.996.816,54 e R$ 730.093.612,00.

A impropriedade reside no registro equivocado, no Quadro de

[23] Processo SEI 6068.2020/0000249-1.

Receitas (L25 - IPC 07 da STN), de déficit com inversão de saldo[24] no valor de R$ 2.199.650,00. Comparando-se a previsão atualizada da Receita (R$ 730.093.612,00), com a Dotação Atualizada (R$ 727.893.962,00), tem-se, na verdade, um superávit, ou seja, um excesso de receitas para fazer frente às despesas.

Nesse sentido, o apropriado seria que os R$ 2.199.650,00 constassem da linha de superávit no Quadro da Despesa (L49 – IPC 07 da STN), não impactando indevidamente o saldo final da previsão atualizada da receita, tampouco os saldos finais da dotação.

Por fim, nos prazos de publicação dos demonstrativos não foram identificados atrasos.

3.7. Determinações de exercícios anteriores

O subitem em questão busca apurar o cumprimento das Determinações constantes dos Acórdãos referentes aos julgamentos das Contas de exercícios anteriores do FUNDURB.

As análises se basearam em informações obtidas à época dos fatos, bem como em informações atuais, visando identificar a supressão ou a recorrência das impropriedades, bem como a inaplicabilidade das determinações.

Ressalte-se que as determinações mencionadas estão identificadas na ordem sequencial numérica em que aparecem nas Decisões desse E. Tribunal.

3.7.1. Determinações do exercício de 2010

Constantes do Acórdão de 10.04.19, da 3.031ª Sessão Ordinária, sob o número de processo e-TCM nº 002273/2010, as Determinações em análise foram as seguintes:

> 1. Elabore o Relatório detalhado dos recursos auferidos pela Outorga Onerosa, conforme o § 1º do artigo 342 da Lei Municipal 16.050/14;
> 2. Encaminhe o referido relatório, semestralmente ao Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) junto com um relatório das aplicações realizadas no período.

Complementarmente, sucedeu-se, sob a peça 33, folha 1, do

[24] Como déficit, por sua natureza, já é naturalmente negativo, quando apresentado, nesse caso, com saldo invertido (negativo), cria-se amodificação do conceito, que no caso, passa a ser um superávit

processo supracitado, a seguinte determinação à então SFC, quanto aos procedimentos de verificação do cumprimento das Determinações acima:

> De ordem do Sr. Conselheiro, encaminho os presentes autos para verificação, oportuna, quanto ao cumprimento da determinação exarada à Secretaria Executiva do FUNDURB no Acordão de fs. 589/589v, no que se refere ao **Relatório detalhado dos recursos auferidos pela Outorga Onerosa relativo ao 2º semestre do exercício de 2019.** (grifos nossos).

A Auditoria solicitou esclarecimentos à Presidência do Conselho Gestor quanto à temática e obteve a disponibilização do referido relatório[25], o qual, inclusive, contou com a ciência do Conselho Municipal de Política Urbana em Ata[26] da 61º Reunião Ordinária.

Dessa forma, consideram-se atendidas as Determinações.

Situação atual: **Atendidas**.

3.7.2. Determinação do exercício de 2014

> 1- Apresente o Balanço Financeiro de outubro de 2014, com os tributos retidos na fonte (receita extraorçamentária), e seus pagamentos (despesa extraorçamentária), em atendimento ao artigo 103 da Lei Federal 4.320/1964;

Inicialmente, a equipe de Auditoria esclareceu que foi publicado, na data de 16.04.15, na página 18 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o Balanço Financeiro do FUNDURB referente ao exercício de 2014.

A Auditoria buscou validar as informações do referido demonstrativo, com base em relatórios do SOF do exercício em questão, e ainda, com esclarecimentos adicionais solicitados por meio de requisição de documentos e por e-mail.

Em que pese o esforço empregado, as informações disponíveis nos sistemas oficiais, os esclarecimentos adicionais, bem como os controles instituídos à época, não forneceram um nível de asseguração adequado e suficiente que permitisse inferir que, naquele

[25] DOC SEI 054249872, também disponível em 08.11.21 às 16h12 no diretório https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/fundurb_Ano_2019_Plano_2020_V2%20(1)(2).pdf.

[26] DOC SEI 054250103, também disponível na pg. 42 do D.O.C de 12/12/2020.

momento, o Balanço Financeiro representava a situação financeira do Fundo.

Nesse sentido, considerando o que já fora aclarado no subitem **3.7.**, as análises da equipe de Auditoria se pautaram no cenário atual (Contas de 2020), visando identificar a oportunidade, a tempestividade, a supressão ou a recorrência das impropriedades contidas no bojo das Determinações.

A impropriedade identificada à época se dava pela ausência das informações relacionadas a retenções que, apesar de terem sido recolhidas, deveriam ter sua movimentação apresentada em campos específicos para recebimentos e pagamentos extraorçamentários.

Como se depreende da análise realizada no subitem **3.6.** o FUNDURB não tem apresentado no seu Balanço Financeiro os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, como orienta a IPC 06 (itens 14(a), 19 e 20), bem como determina o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

Dessa forma, fica mantida a Determinação até que o ajuste seja realizado nos demonstrativos ulteriores.

Situação atual: **Não atendida**.

3.8 Responsáveis pelos Órgãos

Nome	**Cargo**
Cesar Angel Boffa de Azevedo	Presidente do Conselho Gestor – FUNDURB/SMUL – Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento.
Marcos Monteiro	Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Alexandre Modonezi de Andrade	Secretário Municipal das Subprefeituras
Aline Torres	Secretária Municipal de Cultura (atual)
Alexandre de Almeida Youssef	Secretário Municipal de Cultura (à época)
João Siqueira de Farias	Secretário Municipal de Habitação (atual)
Orlando Lindório de Faria	Secretário Municipal de Habitação (à época)
Ricardo Teixeira	Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes (atual)
Levi dos Santos Oliveira	Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes (à época)

4. CONCLUSÃO

Diante dos exames efetuados acerca da observância das diretrizes e prioridades estabelecidas pela legislação na aplicação dos recursos, dos seus controles, e dos seus demonstrativos contábeis, a equipe de Auditoria identificou as seguintes impropriedades e infringências:

4.1. Foi identificada a ausência de fotografias da situação inicial na apresentação dos Planos Anuais de Aplicação SIURB e SMT em infringência à alínea c, do inciso I, § 1º, art. 16 do Decreto Municipal nº 57.547/16 (subitem **3.3.1.**).

4.2. Foram identificados atrasos reiterados no encaminhamento de materiais para deliberação em reuniões, por parte de SMT, SMSUB, SMUL, SEHAB, SIURB e SMC em infringência ao inciso IV do art. 9º do Decreto Municipal nº 57.547/2016 (subitem **3.3.1.**).

4.3. Ausência de encaminhamento prévio e tempestivo ou não encaminhamento das Planilhas Descritivas com informações relevantes acerca das intervenções planejadas, as quais subsidiam os processos de aprovação e liberação de recursos, por parte de SMT, SMSUB, SMUL, SEHAB, SIURB e SMC, em infringência ao inciso II, do § 1º, do art. 16 do Decreto Municipal 57.547/16 (subitem **3.3.1.**).

4.4. Foram identificadas fragilidades de controle e/ou limitações na qualidade da informação para o acompanhamento dos limites constantes do inciso I e II do art. 340, bem como para o acompanhamento do limite constante do § 2 do art. 339, ambos do PDE, evidenciando a ausência de confiabilidade sobre os dados apresentados, infringindo, dessa forma, os incisos I, II e III do artigo 24 do Decreto Municipal nº 57.547/16 (subitem **3.4.**).

4.5. As prestações de contas finais e completas, contando, inclusive, com as respectivas Notas Técnicas, somente foram apresentadas pelas secretarias no mês de maio de 2021, após a primeira reunião ordinária do exercício seguinte a 2020 (25ª Reunião Ordinária) realizada em 02.02.21, infringindo o inciso II do art. 9° do Decreto Municipal nº 57.547/16 (subitem **3.5.**).

4.6. Foram identificadas no Balanço Financeiro transações financeiras ainda pendentes de concretização, nos valores de R$ 56.075.089,74 e R$ 8.022.234,73, as quais impactaram indevidamente o demonstrativo, de modo que o saldo de recursos disponíveis para o exercício seguinte apresentado no demonstrativo divergiu do efetivamente constante nos extratos bancários do fundo, em infringência ao item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN) (subitem **3.6.**).

4.7. Não foram demonstrados no Balanço Financeiro os valores apropriados decorrentes de retenções na linha "Depósitos Rest. e valores vinculados" (coluna de ingressos), tampouco os pagamentos na linha "Depósitos Rest. e valores vinculados" (coluna de dispêndios),

conforme orienta a IPC06, infringindo, dessa forma, o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64 (subitem **3.6.**).

4.8. No Balanço Orçamentário foi identificado o registro equivocado de déficit com inversão de saldo no valor R$ 2.199.650,00, no Quadro de Receitas, o qual impactou indevidamente o saldo final da previsão atualizada da receita e os saldos finais da dotação, em desatendimento às instruções de preenchimento das linhas L25 e L49 da IPC 07 da STN (subitem **3.6.**).

Por fim, da análise das Determinações de Exercícios Anteriores, constante do subitem **3.7.**, a equipe de Auditores concluiu que:

Uma Determinação permanece não atendida (**3.7.2-1**) e as outras duas foram atendidas (**3.7.1-1** e **3.7.1-2**).

Oficiados os responsáveis indicados por SFC no item 3.8 do RAF, peças 8/16, apresentaram esclarecimentos a Secretaria Municipal das Subprefeituras, peças 28/29, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, peças 31/32,a Secretaria Municipal de Habitação, peças 67/68, a Secretaria Municipal da Cultura, peças 71/72, na pessoa das respectivas Chefias de Gabinete, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, por seu Secretário, peças 35/36 e 38/54, e o Sr. Alexandre Almeida Youssef, na qualidade de Secretaria Municipal de Cultura à época, peças 73/81.

Deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação a SMLU, cujo Secretário também exercia a Presidência do Conselho Gestor do FUNDURB, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 57.547/16, os Srs. Orlando Lindório de Faria, Secretário Municipal de Habitação, e Levi dos Santos Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes à época dos fatos.

A Coordenadoria VII examinou o acrescido e manteve as conclusões de seu Relatório, peça 85.

Em nova oportunidade, peça 86, foi determinado o envio de ofícios aos responsáveis indicados no Relatório de Auditoria, bem como os atuais Secretários das respectivas Pastas para ciência das conclusões alcançadas pelo Órgão Técnico, peças 87/104.

Encaminharam respostas a SP-TRANS (peça 107), as Secretaria Municipal da Cultura, Alexandre de Almeida Youssef (peça 117), Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte (peças 120 e 121), Secretaria Municipal de Habitação (peças 123 e124),

o Ex-Secretário de SMT, Levi dos Santos Oliveira (peças 134 e 135), Secretaria Municipal das Subprefeituras (peças 136 e 137), pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (peças 138 e 139) e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (peças 147 e 148).

Após análise da documentação acrescida, a Auditoria considerou superado o item 4.8 do Relatório e manteve os demais apontamentos, peça 157.

Em atendimento aos Ofícios PJHURB nº 2.623/2022 e nº 2.680/22, do Ministério Público do Estado de São Paulo, foram encaminhados os relatórios de Auditorias sobre a aplicação dos recursos do FUNDURB de 2019 e 2020, de minha Relatoria, peças 153 e 155.

A seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal, peça 160, propugnou pelo conhecimento e registro da Auditoria, destacando, ainda, por sua relevância, os esclarecimentos e esforços trazidos pelos Órgãos responsáveis pelo Fundo.

A Secretaria Geral, peças 165/166, entendeu que a Auditoria Programada cumpriu sua finalidade e está em condições de ser submetida a conhecimento, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem consideradas pertinentes por esta Corte.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento Auditoria Programada, realizada com a finalidade de verificar a regularidade na aplicação dos recursos no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) no que se refere à adequabilidade dos controles e a exatidão e divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais, durante o exercício de 2020.

O Fundo, instituído pela Lei Municipal nº16.050/2014[27] e

[27]Art. 337. O Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB será constituído de recursos provenientes de:
I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de São Paulo a ele destinados;
III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
V-– contribuições ou doações de entidades internacionais;
VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;
VII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;)
VIII - outorga onerosa e transferência de potencial construtivo;
IX - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor Estratégico, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;

regulamentado pelo Decreto nº 57.547/2016, é vinculado à Secretaria Municipal de Licenciamento e Desenvolvimento Urbano e administrado por um Conselho Gestor.

A Subsecretaria de Controle Externo, apresentou os resultados dos exames à peça 05, consolidando, também, a situação das Determinações exaradas em exercícios anteriores.

No período em análise, a receita arrecadada totalizou R$ 590,1 milhões, 27% inferior à realizada em 2019, e os gastos R$ 475,6 milhões, correspondendo à aplicação de 80,59% do total de recursos, superando os percentuais apurados em 2018 (29,87%) e 2019 (46,33%).

Em termos gerais, os recursos aplicados superaram os valores previstos nos Planos Anuais de Aplicação de 2020[28], R$ 452 milhões, a maior parte nas Secretarias de Habitação, das Subprefeituras e de Serviços e Obras.

A despeito da melhora significativa na aplicação do recurso, o limite de 30% de destinação mínima para habitação e mobilidade, definido no PDE[29], não foi alcançado (15,49% e 25,38% respectivamente). Contudo, o não atingimento não implica infringência no exercício, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 340[30] da Lei Municipal nº 16.050/14, mantendo-se o valor remanescente reservado pelo período de 1(um) ano, após o qual, poderá receber outras destinações, a critério do Conselho Gestor.

Foram identificadas fragilidades de controle e ausência de mecanismos para apuração dos limites mínimos e aplicabilidade de valores remanescentes,

X - receitas provenientes de concessão urbanística;
XI - retornos e resultados de suas aplicações;
XII - multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
XIII - outras receitas eventuais.

[28] Resolução SMDU.AOC.FUNDURB/003/2019, atualizada pela Resolução SMDU.AOC.FUNDURB/011/2020

[29] Art. 340 Os recursos arrecadados pelo FUNDURB deverão respeitar anualmente o limite de:
I – ao menos 30% (trinta por cento) destinados a projetos e produção de Habitação de Interesse Social, inclusive a aquisição de terrenos para este fim, desde que incluídos na Macroárea de Estruturação Metropolitana, na Macroárea de Urbanização Consolidada e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, preferencialmente classificados como ZEIS 3, conforme mapa 4A anexo.
II – ao menos 30% (trinta por cento) destinados à implantação e realização de melhorias nas vias estruturais e nos sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres.

[30] § 1º Os recursos especificados no inciso I, que não sejam executados no montante mínimo estabelecido, deverão permanecer reservados por um período de um ano, após este prazo, o Conselho Gestor poderá destinar este recurso para subsídio em programas estaduais e federais de provisão de Habitação de Interesse Social.
§ 2º Os recursos especificados nos incisos I e II do "caput", que não sejam executados no montante mínimo estabelecido, deverão permanecer reservados por um período de 2 (dois) anos, após este prazo, o Conselho Gestor poderá dar destinação diversa conforme previsto no art. 339

comprometendo a confiabilidade e a qualidade da informação para o acompanhamento dos limites constantes do PDE.

As análises revelaram, também regularidade nos procedimentos de solicitação e liberação dos recursos às Secretarias Municipais e no conteúdo de suas Prestações de Contas, restando registrada a intempestividade na apresentação dos documentos, em infringência ao inciso II do artigo 9° do Decreto Municipal nº 57.547/16[31].

Por fim, no tocante aos aspectos contábeis, foram identificadas consistência nos lançamentos, tempestividade dos pagamentos e o suporte documental, e o registro de inconsistências de cunho formal e procedimental, objeto de apontamentos em exercícios anteriores, que refletiram na qualidade da informação dos Demonstrativos, reconhecidas, todavia, em notas explicativas, minimizando o prejuízo da informação.

Em linhas gerais, os apontamentos consignados na Auditoria reforçam aspectos passíveis de aperfeiçoamento pelos Órgãos responsáveis pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano, em especial aos relacionados ao controle dos limites de aplicação de recursos e aos registros contábeis.

Por todo o exposto, consubstanciado nos exames realizados pelo Órgão Técnico, nas manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, conheço da Auditoria Programada e Determino o seu registro.

Acolho as infringências apontadas nos 4.1 a 4.7[32] do Relatório de Auditoria de peça 5.

[31] II - durante a primeira reunião ordinária de cada exercício, deverá ocorrer a prestação de contas referente ao exercício anterior;

[32] **4.1.** Foi identificada a ausência de fotografias da situação inicial na apresentação dos Planos Anuais de Aplicação SIURB e SMT em infringência à alínea c, do inciso I, § 1º, art. 16 do Decreto Municipal nº 57.547/16;
4.2. Foram identificados atrasos reiterados no encaminhamento de materiais para deliberação em reuniões, por parte de SMT, SMSUB, SMUL, SEHAB, SIURB e SMC em infringência ao inciso IV do art. 9º do Decreto Municipal nº 57.547/2016;
4.3. Ausência de encaminhamento prévio e tempestivo ou não encaminhamento das Planilhas Descritivas com informações relevantes acerca das intervenções planejadas, as quais subsidiam os processos de aprovação e liberação de recursos, por parte de SMT, SMSUB, SMUL, SEHAB, SIURB e SMC, em infringência ao inciso II, do § 1º, do art. 16 do Decreto Municipal 57.547/16;
4.4. Foram identificadas fragilidades de controle e/ou limitações na qualidade da informação para o acompanhamento dos limites constantes do inciso I e II do art. 340, bem como para o acompanhamento do limite constante do § 2 do art. 339, ambos do PDE, evidenciando a ausência de confiabilidade sobre os dados apresentados, infringindo, dessa forma, os incisos I, II e III do artigo 24 do Decreto Municipal nº 57.547/16;
4.5. As prestações de contas finais e completas, contando, inclusive, com as respectivas Notas Técnicas, somente foram apresentadas pelas secretarias no mês de maio de 2021, após a primeira reunião ordinária do exercício seguinte

Reitero a Determinação do exercício de 2014, considerada não atendida[33], e dou por superadas as Determinações do exercício de 2010[34].

Encaminhe-se cópia deste Relatório e Voto e do Acórdão dele decorrente ao Conselho Gestor do Fundo, às Secretarias Municipais de Licenciamento e Desenvolvimento Urbano – SMLDU, da Fazenda (SF), das Subprefeituras (SMSUB), da Cultura (SMC), da Habitação (SMH) e de Infraestrutura Urbana (SIURB), à Câmara Municipal de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação de peça 160.

Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.

TCM, 04 de outubro de 2023.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

ERR/RB

a 2020 (25ª Reunião Ordinária) realizada em 02.02.21, infringindo o inciso II do art. 9° do Decreto Municipal nº 57.547/16;
4.6. Foram identificadas no Balanço Financeiro transações financeiras ainda pendentes de concretização, nos valores de R$ 56.075.089,74 e R$ 8.022.234,73, as quais impactaram indevidamente o demonstrativo, de modo que o saldo de recursos disponíveis para o exercício seguinte apresentado no demonstrativo divergiu do efetivamente constante nos extratos bancários do fundo, em infringência ao item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN);
4.7. Não foram demonstrados no Balanço Financeiro os valores apropriados decorrentes de retenções na linha "Depósitos Rest. e valores vinculados" (coluna de ingressos), tampouco os pagamentos na linha "Depósitos Rest. e valores vinculados" (coluna de dispêndios), conforme orienta a IPC06, infringindo, dessa forma, o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

[33] **1-** Apresente o Balanço Financeiro de outubro de 2014, com os tributos retidos na fonte (receita extraorçamentária), e seus pagamentos (despesa extraorçamentária), em atendimento ao artigo 103 da Lei Federal 4.320/1964.

[34] **1**. Elabore o Relatório detalhado dos recursos auferidos pela Outorga Onerosa, conforme o § 1º do artigo 342 da Lei Municipal 16.050/14;
2. Encaminhe o referido relatório, semestralmente ao Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) junto com um relatório das aplicações realizadas no período.